



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL**

PROJETO DE EMENDA A LOMAN Nº 017/2017

AUTORIA: VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO

ASSUNTO: ACRESCENTA PARÁGRAFO 5º E INCISOS I, II, III E IV
AO ARTIGO 257, DA LOMAN, QUE TRATA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS
DE TRANSPORTE COLETIVO.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO
DE INTERESSE LOCAL. ART.
30, INCISO I DA CF/88 C/C
ART. 8º, INCISO I, DA
LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Emenda à LOMAN nº 017/2017, versando sobre assunto acima mencionado.

A Carta Federal de 1988 consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

Assim, os Municípios podem editar as suas próprias leis, bem como a sua Lei Orgânica, tendo como objeto assuntos de predominante interesse local.

De acordo com o art. 57, da LOMAN, é necessária a proposta de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, para que haja a alteração da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Analisando a propositura, verificamos que há a assinatura de, pelo menos, um terço dos vereadores, ou seja,



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL**

mais de 14 vereadores, tendo sido sanada a exigência da LOMAN.

Quanto à matéria propriamente dita, o projeto prevê a inclusão dos trabalhadores desempregados tenham acesso à meia-passagem no transporte coletivo, estabelecendo os requisitos para usufruir tal benefício.

Não vislumbramos óbice à alteração proposta, eis que se trata de questão de cunho nitidamente político, pois compete ao Município estabelecer os casos de isenção ou concessão de meia-passagem, conforme critérios de oportunidade e conveniência.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação do projeto.

Manaus, 15 de fevereiro de 2018.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM